



CONTRATO CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE QUIOSQUE Nº 4903/2018

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA CARLOS JANUÁRIO MARQUES MEDEIROS JR - MEI, Autorizados pelo Edital nº. 2784/2018.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado **EMPRESA CARLOS JANUÁRIO MARQUES MEDEIROS JR - MEI**, inscrita no CNPJ sob Nº. 31.669.581/0001-82, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 335, Centro de Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. Carlos Januário Marques Medeiros Jr, portador da Cédula de Identidade nº. 3107072716 e inscrito no CPF nº 034.441.940-13, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tem justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONCEDENTE** concede ao **CONCESSIONÁRIO** o uso remunerado das dependências do QUIOSQUE Nº 01, localizado no calçadão da Rua Júlio de Castilhos, destinado ao ramo de alimentação, artesanato ou banca de revistas e jornais.

Parágrafo Único: Outras atividades somente poderão ser implantadas mediante autorização da Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio.

DAS CONDIÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA: AO **CONCESSIONÁRIO** caberá a obrigação de prover o imóvel com equipamento próprio que possibilite o regular funcionamento das atividades, referidas na cláusula anterior.

CLAUSULA TERCEIRA: Todas as despesas decorrentes da instalação de equipamentos, uso de manutenção do bem imóvel concedido, bem como os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes, correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO**.

CLAUSULA QUARTA: A manutenção e a limpeza da área e de seu acesso, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e telefone, constituem obrigação do **CONCESSIONÁRIO**.

CLAUSULA QUINTA: Qualquer benfeitoria que o **CONCESSIONÁRIO** pretenda realizar no bem imóvel concedido deverá obter a aprovação prévia do **CONCEDENTE**, sendo que as benfeitorias realizadas integrarão o patrimônio do Município após o término do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DO PREÇO:

CLÁUSULA SEXTA: Para pagamento de concessão ajustada neste termo, o CONCESSIONÁRIO pagará diretamente ao CONCEDENTE, o valor mensal de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais), impreterivelmente até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao vencido, devendo ser realizado em rede bancária através de boleto a ser emitido pela Secretaria de Município da Fazenda, sendo que será concedido um mês de carência, após a assinatura do contrato, para pagamento da concessão ora contratada, tempo suficiente para que a Licitante realize as benfeitorias que julgar necessárias.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONCESSIONÁRIA compensará o Município com juros de 2% (dois por cento) ao mês, pro rata.

§ 2º - O valor a ser pago pela Concessão, será corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

DO PRAZO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será pelo prazo de 02 (dois) anos, compreendidos entre 16 de novembro de 2018 a 15 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, se houver acordo entre as partes.

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA: Será responsável pela fiscalização do presente concessão a servidora **Kátia Cilene Xavier dos Santos**, portador do CPF nº 552.671.220-68, residente e domiciliada à Rua Arnaldo Luiz Vale, nº 263, Bairro São Judas Tadeu, Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, que atuará como fiscal e a servidora **Michele Mendes Marques**, portador do CPF nº 812.616.910-91, residente e domicilia à Rua Alberto Severo, nº 39, Bairro Figueira, Caçapava do Sul-RS, CEP nº 96.570-000, como Gestor do presente Contrato.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA NONA: O não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA de qualquer das cláusulas e condições previstas no presente instrumento, implicará em sua imediata rescisão, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo em 05 (cinco) de igual teor e forma, para a produção de seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 12 de novembro de 2018.


Empresa **Carlos Januário Marques Medeiros Jr MEI**
Concessionária


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br